

Secretaria de
Estado de
Indústria,
Comércio e
Serviços



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

JUSTIFICATIVA DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

Processo nº: 201917604004543

Interessado: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços (SIC)

Objeto: Aquisição de Vales-Transportes

Versam os autos acerca da contratação da **REDEMOB CONSÓRCIO**, entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 10.636.142/0001-01, visando a aquisição e o fornecimento de uma quantidade estimada de **920** (novecentas e vinte) **unidades mensais**, **11.040** (onze mil e quarenta) **unidades anual** e **55.200** (cinquenta e cinco mil e duzentas) **unidades** por **05** (cinco) **anos** de vales-transportes, com o escopo de propiciar aos servidores, em exercício nas unidades da **Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços (SIC)**, que percebam como **remuneração valor inferior a dois salários mínimos** e que utilizam o Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia, nos termos da legislação vigente atinente à matéria, necessários aos deslocamentos do servidor no percurso residência-trabalho e vice-versa, conforme declarado no Termo de Referência GEGDP (17639000010641559) e na Requisição de Despesa nº 16 (9879197).

Abaixo, o objeto da contratação:

Nº de servidores	Valor UNITÁRIO	Dias Estimados MENSALMENTE	Vale-transporte por DIA	Quant. por MÊS	Valor	Quant. por ANO	Valor em 12 meses
20	R\$ 4,30	23	2	920	R\$ 3.956,00	11.040	R\$ 47.472,00

	Estimativa 2º ano		Estimativa 3º ano		Estimativa 4º ano		Estimativa 5º ano	
	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor
	11.040	R\$ 47.472,00	11.040	R\$ 49.845,60	11.040	R\$ 54.830,16	11.040	R\$ 60.313,18
Índice/ Valor de acréscimo anual	(+10%)	R\$ 4.747,20	(+10%)	R\$ 4.984,56	(+10%)	R\$ 5.483,02	(+10%)	R\$ 6.031,32
Total por ano	R\$ 52.219,20		R\$ 54.831,16		R\$ 60.313,18		R\$ 66.344,50	
Valor Geral							R\$ 281.179,03	

A Lei nº 9.862/85, alterada pelas Leis nº 13.938/01, Lei nº 12.089/93 e Lei nº 12.619/95, instituiu, no âmbito do Estado de Goiás, o Vale-Transporte, e dispõe sobre a sua distribuição aos servidores públicos estaduais da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo que utilizam o sistema integrado de transporte urbano de Goiânia.

Segundo levantamento realizado pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, no mês de outubro de 2019, encontram-se em exercício nesta Secretaria um total de 20 (vinte)

servidores que se enquadram na condição prevista na legislação em tela, não considerando para esse fim o salário família e vantagens de caráter transitório. Conforme relatado pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, esse número tende a crescer a cada reajuste do salário mínimo nacional que não seja acompanhado pelo reajuste da remuneração paga pela Administração Pública Estadual, justificando o acréscimo de 10%, visando suprir o aumento do quantitativo de beneficiários.

Registre-se, por oportuno, que o REDEMOB CONSÓRCIO, entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 10.636.142/0001-01, é o único agente comercializador do vale-transporte na região metropolitana de Goiânia ou Grande Goiânia de acordo com Declaração de Exclusividade (3176729) e Contrato de Delegação da Administração Financeira do *Sitpass* celebrado entre a delegante Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia (SET) e o REDEMOB Consórcio (nova denominação do Consórcio RMTTC).

A referida contratação amolda-se à hipótese do permissivo legal de inexigibilidade de licitação, prevista no Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93:

Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

É consabido que a exclusividade de fornecimento de um produto, aliada à falta de similar no mercado, caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso I, do Estatuto Licitatório (Lei nº. 8.666/93), de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência.

Sob a égide de Marçal Justen Filho *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a aquisição em questão ajusta-se ao requisito de “Ausência de pressupostos necessários à licitação”, onde discorre acerca da ausência de “mercado concorrencial” (2008, p. 340):

[...], configura-se um mercado peculiar, eis que não existe dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços. Daí a referência à inexistência de um mercado concorrencial.

[...] É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal.

Pelo aduzido, DECLARAMOS tratar-se de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a aludida aquisição, prevista no Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, vez que a competição resta inviável.

Cássia Rodrigues de Bessa

Gerente de Compras Governamentais



Documento assinado eletronicamente por **CASSIA RODRIGUES DE BESSA, Gerente**, em 09/01/2020, às 18:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000010925951 e o código CRC 9CA0CAC9.

10/08/2021

SEI/GOVERNADORIA - 000010925951 - Justificativa

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO 0- 5º ANDAR - ALA
OESTE (62)3201-5500



Referência: Processo nº 201917604004543



SEI 000010925951